

EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 29 de Junho findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em treze do mês de Setembro corrente, deliberou aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO MUSEU DO TRAJE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento determina regras de conduta relativas à estrutura, gestão e funcionamento do Museu do Traje.

Artigo 2.º

Conceito

O Museu do Traje de Viana do Castelo, integrado na Rede Portuguesa de Museus desde 2004, é uma instituição de carácter permanente, sem fins lucrativos ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, que incorpora bens culturais e os valoriza através da investigação, inventário, conservação, exposição e interpretação, divulgando os bens representativos da natureza e do homem alto-minhoto, com a missão de estudar a cultura popular, de salvaguardar e desenvolver o património e de educar, no verdadeiro sentido dinâmico de criatividade e cultura.

Artigo 3.º

Localização

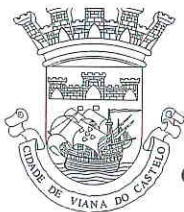
1. O Museu do Traje situa-se na Praça da República de Viana do Castelo.
2. O Museu integra os três núcleos museológicos: O Núcleo do Pão, em Outeiro; os Moinhos de Água, em S. Lourenço da Montaria e Moinhos de Vento em Montedor - Carreço.

Artigo 4.º

Objectivos

O Museu do Traje de Viana do Castelo tem por objectivos gerais e específicos:



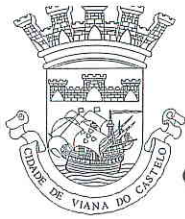


1. Dar continuidade a uma política de incorporação de bens culturais de acordo com a sua vocação, imprimindo coerência, continuidade e enriquecimento do respectivo acervo, nomeadamente trajes e seus acessórios e outros objectos fundamentais à sua contextualização sócio-cultural;
2. Providenciar, no sentido de se proceder a um trabalho de conservação preventiva, para evitar perdas ou danos na colecção que é de grande fragilidade;
3. Organizar e actualizar o inventário de todo o acervo com vista a uma boa gestão e consulta da colecção, contribuindo este suporte informativo para aprofundar o estudo e análise das colecções;
4. Estudar a colecção, conferindo ao traje critérios de qualidade, já que este está presente na memória colectiva dos vianenses, divulgando ainda o verdadeiro significado da beleza artística do traje à vianesa;
5. Comunicar e interagir com diferentes públicos, fazendo do traje uma porta aberta para o conhecimento da história e etnografia da região, através de exposições e edições;
6. Desenvolver uma política educativa visando públicos-alvo, nomeadamente junto da população escolar, com o objectivo de promover uma maior afluência e conhecimento das colecções;
7. Desempenhar um papel activo, cada vez mais próximo da comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica e envolvendo-a no processo de enriquecimento das colecções do Museu;
8. Colaborar e orientar acções de estudo e de investigação das colecções;
9. Apresentar a história do Museu no seu contexto sócio-cultural;
10. Promover a formação contínua dos técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços culturais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º Espaços

O Museu do Traje ocupa dois edifícios com acessos autónomos, sem comunicação interna. O edifício principal, com acesso pela Praça da República, configura a arquitectura oficial do Estado Novo, meados do século XX e compreende os seguintes espaços:



1. públicos (sala de exposição temporária, sala de exposição permanente, sala de áudio visuais e centro de documentação);
2. privados (gabinetes de trabalho, sala de depósito e oficina).

O edifício secundário, com acesso pela Rua Manuel Espregueira, compreende os seguintes espaços:

1. privados (gabinete de trabalho e salas de reservas).

Artigo 6.º

Funcionamento

O Museu do Traje está aberto ao público de Terça a Domingo, inclusive.

Encerra às Segundas e feriados.

1. O Museu do Traje dispõe de horário diferenciado para o Verão e Inverno:

Horário de Verão: Junho a Setembro

10.00h às 13.00h - 15.00 às 19.00h

Horário de Inverno: Outubro a Maio

10.00h às 13.00h - 15.00 às 18.00h

Artigo 7.º

Regime de entradas

As entradas devem ser registadas, permitindo deste modo e através de estatística, um rigoroso conhecimento do seu público, para avaliação dos seus gostos e necessidades e consequente adequação das estratégias de desenvolvimento e promoção.

1. As visitas estão sujeitas à aquisição de bilhetes de ingresso, cujo valor é determinado e deliberado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e inserido no Regulamento de Taxas e Licenças, aprovado em Assembleia Municipal.
2. Os preços são revistos e actualizados, sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido e constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
3. Estão isentos da taxa prevista no n.º 1:
 - a) grupos de crianças e alunos do pré escolar e 1º ciclo do Ensino Básico do Concelho e Distrito de Viana do Castelo;
 - b) grupos, instituições e outras entidades públicas/privadas ou afins, nacionais ou internacionais, devidamente identificadas e autorizadas pela tutela;





- c) sócios da APOM (Associação Portuguesa de Museus), ICOM (Internacional Council of Museums).

4. Beneficiam de um desconto de 50%:

- estudantes e portadores de cartão jovem;
- público sénior;
- grupos devidamente identificados e abrangidos por protocolo com a Câmara Municipal.

Nos dias:

- 20 de Janeiro – Outorga do Foral de Viana do Castelo por D. Maria II;
- 18 de Maio – Dia Internacional dos Museus;
- 18 de Junho – Outorga do Foral de Viana por D. Afonso III e
- 26 de Setembro – dia das Jornadas Europeias do Património,

o acesso ao Museu do Traje é livre, não ficando sujeito a pagamento da referida taxa.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos visitantes e utilizadores do Museu do Traje

Os visitantes têm o direito a:

1. Usufruir de todos os serviços e actividades disponibilizados pelo Museu;
2. Solicitar o **Livro de Sugestões e Reclamações** tendo em vista a melhoria de prestação de serviços do Museu;
3. Ser informados sobre o Regulamento e Orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.

Os visitantes têm o dever de:

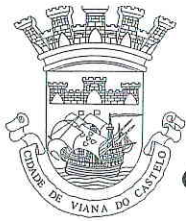
1. Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição sob pena do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento da respectiva reparação;
2. Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e funcionários do Museu;
3. Respeitar a sinalética existente;
4. Depositar sacos, guarda-chuvas e objectos volumosos da recepção.

Artigo 9.º

Interdições

1. Não é permitido o uso de máquinas fotográficas ou de filmar, salvo nos casos devidamente requeridos e autorizados.





2. Não é permitida a danificação de estruturas expositivas, equipamentos, objectos museológicos, sob pena do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento de reparação.
3. Não é permitida a entrada de animais nas instalações do Museu do Traje.
4. Não é permitido o acesso a espaços reservados do Museu, nomeadamente, gabinetes de trabalho e reservas, sem prévia autorização e acompanhamento dos técnicos do Museu.

CAPÍTULO III COLECCÕES

Artigo 10.º

Colecção do Museu do Traje

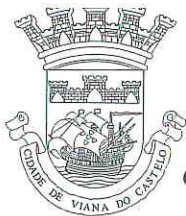
Para além das colecções existentes, poderão ser incorporados novos objectos museológicos com os seguintes critérios gerais:

1. Colecções, grupos ou objectos singulares adquiridos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
2. Colecções, grupos ou objectos singulares que em virtude de disposições legais especiais, sejam considerados propriedade do Município, bem como o espólio proveniente de achados;
3. Colecções, grupos ou objectos singulares resultantes de legados ou doações;
4. Colecções, grupos ou objectos singulares depositados por pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 11.º

Modo de incorporação de colecções ou objectos museológicos singulares (Considerações gerais)

1. O modo de incorporação de colecções ou objectos museológicos singulares pode ser feito por aquisição, transferência, doação e permuta.
2. Toda a pretensão à realização de aquisição fica sujeita a avaliação e apreciação da Tutela mediante parecer dos técnicos superiores do Museu, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido acto.
3. A transferência de colecções ou objectos museológicos singulares fica sujeita a avaliação e apreciação da Tutela mediante parecer dos técnicos superiores do Museu, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido acto.



4. Os técnicos superiores do Museu podem aceitar doações, desde que sejam devidamente identificadas e se considere uma mais valia para o Museu, dando conhecimento do acto à Tutela.

Artigo 12.º

Depósito de colecções ou objectos museológicos singulares (Considerações especiais)

1. Os técnicos superiores do Museu podem aceitar colecções ou objectos museológicos singulares em regime de depósito, desde que se considere uma mais valia para o Museu, e se faça um contrato "Auto de Depósito" que salvguarde as condições gerais e especiais do depósito, assinado por ambas as partes.

Artigo 13.º

Inventário

Os objectos museológicos singulares que incorporam a colecção do Museu do Traje, devem estar devidamente identificadas e possuir os seguintes registos:

Registo manual (Livro de Inventário ou Livro de Tombo)

Número - Denominação - Dimensões - Descrição sumária - Estado de conservação - Modo de incorporação.

Registo informatizado com os itens:

Número - Nome da Instituição - Denominação - Material - Dimensões - Fotografia - Descrição exhaustiva - Estado de conservação - Modo de incorporação - Proveniência - Data de incorporação.

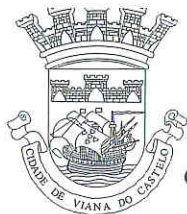
Artigo 14.º

Cedência temporária de bens e objectos museológicos

Os objectos que integram a colecção do Museu do Traje poderão ser cedidos por empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições, dentro ou fora do Espaço Nacional.

No Espaço Nacional:

1. Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico do Museu do Traje para posterior decisão da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
2. As cedências têm de cumprir os requisitos expressos no Auto de Cedência (seguro e período de empréstimo) a que ficam obrigadas ambas as partes;
3. A Câmara Municipal pode ainda autorizar a cedência de objectos museológicos a pessoas singulares ou associações em situações pontuais se a considerar relevante para a divulgação e promoção das suas colecções;



4. A entidade que solicita o empréstimo poderá executar reproduções fotográficas das peças para efeito de publicações em catálogo ou material promocional do evento, ficando obrigada a indicar nos documentos a procedência do objecto e a entregar no Museu três exemplares dessas publicações.

Fora do Espaço Nacional:

1. A saída temporária dos objectos museológicos do Museu do Traje para figurar em exposições temporárias no Estrangeiro, deverá ser solicitada por escrito à Tutela e fica sujeita aos mesmos procedimentos para o espaço nacional.
2. A documentação e encargos relativa a procedimentos legais de exportação ficam a cargo da entidade que solicita o empréstimo, sendo o processo elaborado com as respectivas fichas individuais e fotografias dos objectos, assinadas pelo representante da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 15.º

Reprodução de objectos museológicos

A reprodução de objectos museológicos pertencentes ao Museu ou em depósito, através de imagem fotográfica ou de qualquer outro suporte, obedece às seguintes condições:

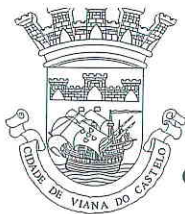
1. Só poderão ser efectuadas reproduções de objectos através de imagem depois de as mesmas serem solicitadas por escrito, expressando os objectivos a que as mesmas se destinam;
2. A imagem terá que ser obrigatoriamente acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência dos objectos;
3. Obrigatoriedade de ceder ao Museu três exemplares da obra onde foi inserida a imagem.

CAPÍTULO IV DIVULGAÇÃO E EXPOSIÇÕES

Artigo 16.º

Suportes informativos

O Museu do Traje promoverá a divulgação dos seus bens patrimoniais, utilizando diferentes suportes: livros, monografias, catálogos, roteiros, desdobráveis e material publicitário, CD-ROM, assim como site na Internet.



Artigo 17.º

Reproduções, publicações e outros bens

1. Todas as publicações e materiais de divulgação relacionadas com a sua temática podem ser vendidos no Museu do Traje, ou noutros locais dependentes da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. Poderá o Museu promover a investigação e posterior publicação de trabalhos desenvolvidos por técnicos da Instituição, investigadores exteriores ou peritos contratados para o efeito.
3. Poderá também vender publicações de outras Instituições, relacionadas com a sua temática, mediante a oferta de três exemplares ao Museu do Traje.
4. O Museu pode reproduzir réplicas de objectos museológicos que fazem parte da sua colecção e colocá-los à venda.
5. Os preços de venda ao público são estipulados pela Câmara Municipal, sendo revistos e actualizados, sempre que se entender oportuno.
6. Os proveitos monetários resultantes das vendas constituem fonte de receita da Câmara Municipal de Viana do Castelo, salvo nos casos em que estejam à venda no Museu obras que revertem a favor de outras instituições, depois de devidamente autorizada a respectiva venda.

Artigo 18.º

Centro de Documentação e Investigação

1. O Centro de Documentação e Investigação do Museu do Traje destina-se à integração e consulta de bibliografia especializada, Museologia, Museografia, Etnologia, Etnografia, Antropologia e outra de carácter geral relacionada com a temática do Museu.
2. O Centro de Documentação estará disponível ao público sempre que solicitado e devidamente autorizado pelos técnicos do Museu.

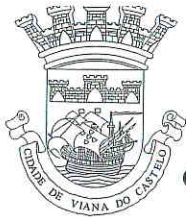
Artigo 19.º

Exposições temporárias

Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.

1. As exposições temporárias são organizadas pelo Museu e serão devidamente enquadradas no Plano de Actividades do Museu do Traje, sujeito à apreciação e aprovação da Tutela.
2. As exposições podem resultar de investigação e organização própria do Museu, das suas colecções, de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições públicas e privadas.
3. O plano de exposições só pode ser alterado por decisão da Câmara Municipal, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.





Artigo 20.º
Serviços educativos

Os serviços educativos do Museu do Traje têm por objectivo:

1. Dinamizar as relações do museu com os diferentes públicos com vista a uma melhor fruição e entendimento das colecções;
2. Promover actividades lúdico-pedagógicas e culturais que contribuam para a formação individual dos utentes e para a promoção deste equipamento;
3. Implicar, particularmente, o público escolar em projectos que visem a divulgação das colecções mas também promovam a criatividade e gosto pela salvaguarda dos bens museológicos;
4. Interagir com a comunidade local de forma a partilhar saberes e experiências.

CAPÍTULO V
NÚCLEOS MUSEOLÓGICOS

O Museu do Traje tutela também a rede concelhia de núcleos museológicos, numa estratégia de territorialização e participação da comunidade local na valorização e promoção do seu património.

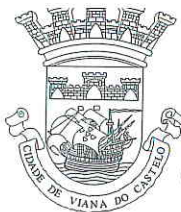
Artigo 21.º
Núcleo Museológico do Pão

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de Outeiro acordaram no dia 16 de Julho de 2003 o seguinte protocolo que passa a integrar no respectivo regulamento:

Compete à Junta de Freguesia:

1. Assegurar a abertura e funcionamento do Núcleo à 4ª feira, das 9h30 às 12h30, para as visitas escolares; ao sábado e domingo das 14h00 às 17h00 para o público em geral e grupos organizados;
2. Acordar anualmente com o Museu do Traje a calendarização, tipologia e o preço das visitas individuais e de grupo bem como o preço dos materiais de divulgação e das lembranças para venda;
3. Informar regularmente a Câmara Municipal do movimento e gestão do equipamento, bem como encaminhar críticas e sugestões que tendam a melhorar o seu funcionamento;
4. Divulgar a agenda cultural e outros eventos e equipamentos culturais, nomeadamente os que se integram na sua estrutura museológica;





5. Assegurar com o maior rigor etnográfico a animação que for acordada com o Museu do Traje;
6. Proceder à limpeza, asseio, vigilância e manutenção das instalações.

Compete à Câmara Municipal:

1. Assegurar através do Museu do Traje a orientação científica e programática bem como a formação do pessoal;
2. Fornecer matérias de divulgação e orientar a filosofia de interacção pedagógica com os públicos;
3. Aceitar as marcações escolares e de grupo e encaminhá-las para a Junta de Freguesia de Outeiro;
4. Colaborar com a Junta de freguesia e as Associações locais na dinamização de eventos culturais que contribuam para a valorização do sítio museológico;
5. Transferir mensalmente à Junta de Freguesia a quantia de 400 euros, destinados a assegurar as despesas básicas de funcionamento e manutenção;
6. Garantir a execução de todas as obras necessárias ao funcionamento correcto do Núcleo ou, caso se revele mais eficaz, transferir a sua execução à Junta de Freguesia, competindo à Câmara Municipal o projecto, previsão orçamental e auto de medição.

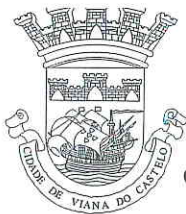
Artigo 22.º

Núcleo Museológico - Moinhos de Vento em Montedor

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Grupo Folclórico e Cultural de Danças e Cantares de Carreço acordaram no dia 16 de Julho de 2003, o seguinte protocolo:

Compete ao Grupo Folclórico e Cultural de Danças e Cantares de Carreço:

1. Assegurar a abertura e funcionamento dos Moinhos de Montedor à 5ª feira, das 9h30 às 12h30, para as visitas escolares; ao sábado e domingo das 14h00 às 17h00 para o público em geral e grupos organizados e individuais, com excepção dos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro;
2. Acordar anualmente com o Museu do Traje a calendarização, tipologia e o preço das visitas e de grupo bem como o preço dos materiais de divulgação e das lembranças para venda;
3. Informar regularmente a Câmara Municipal do movimento e gestão do equipamento, bem como encaminhar críticas e sugestões que tendam a melhorar o seu funcionamento;



4. Divulgar a agenda cultural e outros eventos e equipamentos culturais, nomeadamente os que se integram na sua estrutura museológica;
5. Assegurar com maior rigor etnográfico a animação que for acordada com o Museu do Traje;
6. Proceder à limpeza, asseio, vigilância e manutenção das instalações.

Compete à Câmara Municipal:

1. Assegurar através do Museu do Traje a orientação científica e programática bem como a formação do pessoal;
2. Fornecer matérias de divulgação e orientar a filosofia de interacção pedagógica com os públicos;
3. Aceitar as marcações escolares e de grupo e encaminhá-las para o Grupo Folclórico e Cultural de Danças e Cantares de Carreço e/ou Junta de Freguesia de Carreço;
4. Colaborar com a Junta de freguesia e as Associações locais na dinamização de eventos culturais que contribuam para a valorização do sítio museológico;
5. Transferir mensalmente ao Grupo Folclórico e Cultural de Danças e Cantares de Carreço a quantia de 300 euros, destinados a assegurar as despesas básicas de funcionamento e manutenção;
6. Garantir a execução de todas as obras necessárias ao funcionamento correcto do Núcleo ou, caso se revele mais eficaz, transferir a sua execução à Junta de Freguesia, competindo à Câmara Municipal o projecto, previsão orçamental e auto de medição.

Artigo 23.º

Núcleo Museológico - Moinhos de Água de São Lourenço da Montaria

Os moinhos de água de São Lourenço da Montaria são particulares, pelo que não existe protocolo com a Câmara Municipal de Viana do Castelo. No sentido de apoiar os proprietários dos moinhos à sua salvaguarda, a Câmara Municipal em parceria com a Associação Cultural Montariense desenvolveu, no ano de 2001, um projecto de recuperação de 14 moinhos de água, integrados em 7 percursos pedestre, e com o objectivo de proporcionar aos visitantes a percepção do modo de vida de uma população rural e fruição de um ambiente natural. Os visitantes percorrem estes moinhos de forma livre com o apoio de desdobráveis informativos fornecidos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Todas as acções de beneficiação deste património, ficam sujeitos a protocolos com a Associação Cultural Montariense e o acordo dos proprietários.





CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal do Museu do Traje de Viana do Castelo é determinado pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Viana do Castelo mediante proposta/parecer conjunto do Departamento da Cultura.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões


As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente aprovados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Municipal.”

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 21 de Setembro de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA,